

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.911, DE 2007

Altera a Lei n.º 1.911, de 2007, para incluir na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, as áreas geográficas correspondentes ao Vale do Jequitinhonha.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Federal n.º 6088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte alteração:

”Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Jequitinhonha, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, bem como nos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

.....” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de julho de 2018.

Deputado **ROGÉRIO ROSSO**
Relator